CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 037/2020.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 24.604.095/0001-10**, estabelecida na Rodovia, RS 305, KM 12, Pavilhão 04, S/N-Subúrbios, em Tucunduva - RS, CEP 98.930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Prestação de serviços com fornecimento de materiais e insumos para monitoramento e controle do tratamento de água das Soluções alternativas Coletivas municipais de água, conforme **Tomada de Preços n° 001/2020, Processo n° 021/2020, Edital 018/2020** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Prestação de serviços com fornecimento de materiais e insumos para monitoramento e controle do tratamento de água das Soluções alternativas Coletivas municipais de água, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria de Consolidação n°5 de 03 de outubro de 2017, Ministério da Saúde e seu anexo XX, atendendo a Nota Técnica 02/2018 VIGIAGUA e a Nota Informativa 157/2014 do MS, em 25 (vinte e cinco) poços de captação de água subterrânea e fontes drenadas de uso coletivo, no interior do Município de Pinhal Grande/RS, conforme Projeto Básico/Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)** mensal, totalizando R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil duzentos reais) para o período de 12 meses, referente aos serviços de monitoramento e controle do tratamento de água.

Os pagamentos somente serão efetuados obedecendo aos critérios constantes na clausula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

a) Boletim de Medição emitido pelo setor competente.

b) Os serviços de manutenção do serão pagos com periodicidade mensal, em até 15 (quinze) dias, a partir do vencimento dos respectivos períodos.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.05.17.512.0012.2039 - Manutenção das Redes de Distribuição e Reservatórios de Água.
3.3.3.90.39.000000 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0001 – Recursos Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

O prazo máximo para instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

Os serviços de manutenção serão prestados, de forma contínua, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

O presente contrato terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura, isto é até **30 de Abril de 2021.**

CALUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

A manutenção corretiva, conservação e substituição de peças em razão de eventuais acidentes inclusive climáticos e/ou vandalismos com os equipamentos e demais estruturas, correrão por conta da CONTRATADA. Caso forem verificados danos ocasionados pela Contratante, os custos correrão por conta desta;

Os serviços de manutenção deverão ser prestados única e exclusivamente pela contratada, não podendo ser terceirizados nem mesmo serem delegados a representantes.

Chamado Técnico para correção e manutenção:

a) O início do atendimento do chamado técnico para conserto ou substituição do objeto não deverá ultrapassar o prazo de 2 horas contadas a partir do momento da solicitação efetuada pela contratante.

b) A solicitação do atendimento será efetuada via e-mail, sendo considerada entregue mediante a notificação de entrega registrada no e-mail.

c) O término do reparo do objeto não deverá ultrapassar o prazo de 24 horas contadas a partir do início do atendimento;

d) Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

f) A licitante contratada deverá substituir o objeto nos seguintes casos:

— caso ocorram dois ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 60 dias;

— caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 24 horas dentro do período de 60 dias.

CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES:

A CONTRATADA deverá fornecer os serviços com eficiência, optando pelos equipamentos que melhor se adaptam para garantir os padrões estabelecidos na legislação.

CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:

Tomada de Preços n° 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato e no Projeto Básico/Executivo, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada Soluções alternativas Coletivas municipais de água.

e) Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;

f) Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;

g) Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas mensais por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Química com atestado de visita para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;

h) Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13). A empresa

deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados.

i) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

j) Realizar o tratamento da água conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação.

k) Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua (implantação por conta do município).

l) Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima trimestral do exame Parasitológico em todos os poços e fontes drenadas caso laudo seja positivo devera a empresa ter a necessidade da apresentação do PCR para analise afim de comprovar, identificar a análise do parasito (realização de analise por conta do surto do aparecimento da **toxoplasmose** na região central do estado do Rio Grande do Sul no qual Município de Pinhal Grande/RS está localizado).

m) A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Prefeitura Municipal será responsável pela implantação do controle diário do cloro.

n) Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 este em laboratório com **NBR ISO/IEC 17025:2005, onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.**

o) Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo ou fonte drenada (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);

p) Submeter a aprovação do Vigiagua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX).

q) Apresentar até o 10º dia do mês subseqüente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo Vigiagua do Município.

r) Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e condutividade elétrica. Sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço este em laboratório com **NBR ISO/IEC 17025:2005, onde serão realizadas as análises de controle, conforme Artigo 21, do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017.**

s) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT, específica para o Município com validade de um ano.

t) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/ SES nº 1237/2014. Encaminhar relatório fotográfico e certificado de limpeza ao Vigiagua do Município.

u) O tratamento e os demais serviços acima mencionados, deverão ainda, atender todas as normas legais que regulam a matéria.

v) Deverá também atender, no que couber, a **Nota Técnica 02/2018 – VIGIAGUA e a Nota Informativa 157/2014 do MS.**

w) Emissão do Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal da Saúde que indicará um servidor para a função.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 30 de Abril de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
CNPJ: 24.604.095/0001-10

Testemunhas: